

JUSTIFICATIVA DE ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DO PARECER DA PROCSET

OBJETO DA CONTRATAÇÃO O presente procedimento licitatório tem por finalidade o registro de preços para aquisição de produtos medicamentos e /ou produtos para saúde, que foram concedidos nas apresentações e concentrações registradas na ANVISA prescritas nos receituários médicos presentes nos autos das ações judiciais, destinados à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados estabelecidos no Termo de Referência (178749).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃOR\$ 12.036.182,45 (R\$ Doze Milhões e Trinta e Seis Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Este documento tem como objetivo detalhar as medidas adotadas para satisfazer as condições estabelecidas no Parecer Jurídico ([Parecer Jurídico](#)) emitido pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde.

Para cumprir as determinações da Portaria nº 996/2023-GAB/SES/GO, foram adotadas as seguintes medidas:

TABELA 1: ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES POR OUTRAS ÁREAS		
CONDICIONANTE	RESPONSÁVEL	AÇÃO REALIZADA
10.1. Até o momento, as minutas encontram-se em consonância legal, carecendo das seguintes adequações: I. Na Minuta de Edital (266691): a) reformulação do texto quanto ao objeto da presente licitação item 2.1, pois a redação está confusa. Sugestão: "2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de produtos para saúde, que foram concedidos nas apresentações e concentrações registradas na ANVISA prescritas nos receituários médicos presentes nos autos das ações judiciais."; b) retirar nota explicativa sobre o item 8.4.3.1.1; c) No item 8.4.4, verificar a pertinência de incluir referência aos itens 5.6 e 5.6.1 do Termo de Referência, os quais, ainda que se refiram a etapa posterior da execução contratual, exigem a apresentação de documentações técnicas que podem impactar o cumprimento das condições de habilitação ou execução; d) eventual preenchimento de lacunas. II. Nos Anexos do Edital (266691): a) eventual preenchimento de lacunas. III. Na Minuta da ARP (266686): a) correção do item 6.2, pois o endereço de entrega do objeto está presente no item 7.2 do Termo de Referência, e na minuta refere-se ao item 3.1; b) eventual preenchimento de lacunas. 10.2. Frise-se que compete ao setor técnico adequar a numeração, demais correções e aspectos formais resultantes das sugestões de alterações realizadas por esta Especializada. 10.3. Por oportuno, recomenda-se que as disposições do edital e do contrato reflitam	Gerência de Licitações	Em resposta às condicionantes apresentadas pela Procuradoria Setorial – PROCSET, item 10.1, informo que o Edital definitivo e a Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP), todas as adequações e recomendações apontadas foi devidamente observadas e sanadas, conforme segue: I. Na Minuta de Edital Retificado Pregão 281/2025 (276379): Foi implementada as correções e reformulado o texto do item 2.1, conforme sugestão da PROCSET; exclusão da nota explicativa sobre o item 8.4.3.1.1; verificação da inclusão de referência aos itens 5.6 e 5.6.1 do Termo de Referência no item 8.4.4; e o preenchimento de eventuais lacunas identificadas. II. Nos Anexos do Edital (Retificado Pregão 281/2025 (276379): Foi providenciado o preenchimento de todas as lacunas eventualmente existentes. III. Na Minuta da ARP (275782): Foi corrigido o item 6.2, adequando a referência ao endereço de entrega conforme disposto no item 7.2 do Termo de Referência, bem como realizado o preenchimento das demais lacunas mencionadas. Ressalta-se que a Gerência de Licitação fez as adequações na numeração e demais correções formais decorrentes das alterações, de modo que as disposições do Edital e da ARP reflitam integralmente o conteúdo do Termo de Referência, conforme orientação da PROCSET. RESPOSTA AO ITEM 13 DA CONDICIONANTE DA PROCSET Em atenção às recomendações constantes do item 13 da condicionante da PROCSET, apresento as seguintes informações: a) Quanto à juntada da documentação orçamentária e financeira em momento oportuno (item 11): Informo que a documentação solicitada será anexada oportunamente, tendo em vista tratar-se de Ata de Registro de

CONDICIONANTE TABELA 1: ATENDIMENTO CONDICIONANTE 10.1. Até o momento, as minutas encontram-se em consonância legal, carecendo das seguintes adequações: 13. DA CONCLUSÃO I. Na Minuta de Edital (266691): 13.3. Feitas estas considerações, no que se refere ao aspecto jurídico, conclui-se que o processo estará regular após o atendimento das recomendações elencadas neste opinativo, especialmente ao seguinte: b) juntada da autorização da autoridade competente para a realização do presente processo licitatório e do ordenador de despesas na eventual concretização da contratação, à exigência do artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do artigo 28 do Decreto Estadual nº 10.207/2023 (subitem 4.2); c) adequação da minuta do edital e anexos condições de habilitação ou execução; (item 10); d) eventual preenchimento de lacunas. d) aposição de assinatura nos demais documentos que instruem o processo; II. Nos Anexos do Edital (266691): e) seja conferida publicidade ao procedimento licitatório nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 (266686): II. Na Minuta da ARP (266686): a) correção do item 6.2, pois o endereço de entrega do objeto está presente no item 7.2 do Termo de Referência, e na minuta refere-se ao item 3.1; b) eventual preenchimento de lacunas. 10.2. Frise-se que compete ao setor técnico adequar a numeração, demais correções e aspectos formais resultantes das sugestões de alterações realizadas por esta Especializada. 10.3. Por oportuno, recomenda-se que as disposições do edital e do contrato reflitam exatamente o que está no Termo de Referência, independentemente de indicação específica neste opinativo, por não caber a este órgão jurídico pontuar expressamente tais incongruências, por serem de simples constatação no contraste entre os dois documentos. 13. DA CONCLUSÃO 13.3. Feitas estas considerações, no que se refere ao aspecto jurídico, conclui-se que o processo estará regular após o atendimento das recomendações elencadas neste opinativo, especialmente ao seguinte: a) juntada da documentação orçamentária e financeira em momento oportuno (item 11); b) juntada da autorização da autoridade competente para a realização do presente processo licitatório e do ordenador de despesas na eventual concretização da contratação, à exigência do artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do artigo 28 do Decreto Estadual nº 10.207/2023 (subitem	RESPONSÁVEL	PREÇOS, cujo procedimento prevê a formalização dos documentos orçamentários e financeiros apenas no momento da contratação específica. AÇÃO REALIZADA b) Autorização da autoridade competente: A autorização da autoridade competente foi devidamente contemplada no EDITAL Nº 281/2025, Contratação nº 116025, Processo nº 202500005026129 (Edital 81052492), o qual incorporou todas as adequações e anexos necessários, atendendo integralmente à recomendação. d) Assinaturas nos documentos que instruem o processo: Foi devidamente providenciadas as assinaturas nos demais documentos que integram o processo, conforme orientação da unidade jurídica. e) Publicidade do procedimento licitatório: Relativamente à recomendação de conferência de publicidade, e recomendações apontadas foi devidamente observadas e nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, informo que foi dada ampla divulgação em todos os veículos de comunicação cabíveis, a saber: Diário Oficial do Estado, PNCP, SISLOG, Gazeta do Estado e Site da Saúde conforme (Comprovante de Publicação nº 81109159), já inserido nos autos sobre o item 8.4.3.1.1; verificação da inclusão de referência aos itens 5.6 e 5.6.1 do Termo de Referência no item 8.4.4; e o preenchimento de eventuais lacunas identificadas. II. Nos Anexos do Edital (Retificado Pregão 281/2025 (276379): Foi providenciado o preenchimento de todas as lacunas eventualmente existentes. III. Na Minuta da ARP (275782): Foi corrigido o item 6.2, adequando a referência ao endereço de entrega conforme disposto no item 7.2 do Termo de Referência, bem como realizado o preenchimento das demais lacunas mencionadas.
		Ressalta-se que a Gerência de Licitação fez as adequações na numeração e demais correções formais decorrentes das alterações, de modo que as disposições do Edital e da ARP reflitam integralmente o conteúdo do Termo de Referência, conforme orientação da PROCSET. Goiânia, 16 de outubro de 2025. RESPOSTA AO ITEM 13 DA CONDICIONANTE DA PROCSET Em atenção às recomendações constantes do item 13 da Gerência de Licitação, apresento as seguintes informações: Ata de Registro de Preços, cujo procedimento prevê a formalização dos documentos orçamentários e financeiros apenas no momento da contratação específica. b) Autorização da autoridade competente: A autorização da autoridade competente foi devidamente contemplada no EDITAL Nº 281/2025, Contratação nº 116025, Processo nº 202500005026129 (Edital 81052492), o qual incorporou todas as adequações e anexos necessários, atendendo integralmente à recomendação. d) Assinaturas nos documentos que instruem o processo: Foi devidamente providenciadas as assinaturas nos demais documentos que integram o processo, conforme orientação da unidade jurídica. e) Publicidade do procedimento licitatório: Relativamente à recomendação de conferência de publicidade, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, informo que foi dada ampla divulgação em todos os veículos de comunicação cabíveis, a saber: Diário Oficial do Estado, PNCP, SISLOG, Gazeta do Estado e Site da Saúde conforme (Comprovante de Publicação (81109159), já inserido nos autos.